



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E DE EDIFICAÇÕES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Os valores do metro quadrado de terrenos para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana referente ao exercício financeiro de 2006 são os seguintes :

Classificação = Distrito da Sede		Classificação = Vila de Paulópolis		Classificação = Distrito Industrial	
1	R\$ 4,87	11	R\$ 4,87	14	R\$ 1,62
2	R\$ 10,03	12	R\$ 7,27		
3	R\$ 15,13	13	R\$ 2,31		
4	R\$ 20,54				
5	R\$ 24,92				
6	R\$ 30,86				
7	R\$ 36,27				
8	R\$ 41,18				
9	R\$ 50,59				
10	R\$ 51,54				

ARTIGO 2.º - Os valores do metro quadrado de edificações para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, segundo o tipo e características da construção, são os seguintes :

Tipo : Residencial, Comercial, Industrial e Serviços					
Classificação = Alvenaria			Classificação = Madeira		
1	R\$ 43,68		6	R\$ 21,40	
2	R\$ 34,72		7	R\$ 17,16	
3	R\$ 30,56		8	R\$ 12,72	
4	R\$ 26,13		9	R\$ 4,10	
5	R\$ 21,40		10	R\$ 3,18	

ARTIGO 3.º - O enquadramento das edificações nas classificações dispostas no artigo 3.º deste decreto far-se-ão em atenção às seguintes características :

LUXO - Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;

BOA - Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;

MÉDIA - Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, material empregado de razoável qualidade;

SIMPLES - Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;

PRECÁRIA - Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

ARTIGO 4.º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.439/05

ARTIGO 5.º - O IPTU poderá ser pago em parcela única no dia 20 de fevereiro de 2006 ou em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas :

- Primeira parcela : 20 de fevereiro
- Segunda parcela : 10 de abril
- Terceira parcela : 12 de junho
- Quarta parcela : 10 de agosto
- Quinta parcela : 10 de outubro
- Sexta parcela : 11 de dezembro

ARTIGO 6.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Registre-se, Afixe-se e Publique-se.
Pompéia, 30 de dezembro de 2005.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 30 de dezembro de 2005.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

